



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 118/07

Súmula: Acrescenta §.5º no artigo 13 da Lei nº182/05 de 23/12/2005 (regulamenta o estacionamento rotativo) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR GILBERTO CORDEIRO DE LIMA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Acrescenta §.5º e incisos I, II, III e IV no artigo 13 da Lei nº182/05 de 23/12/2005 (regulamenta o estacionamento rotativo) e dá outras providências.

Art. 13 -

- I -
- II -
- III -

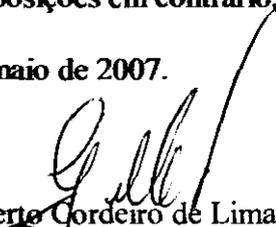
- §. 1º -
- §. 2º -
- §. 3º -
- §. 4º -
- §. 5º -

As atuações previstas nesta Lei, deverão obedecer ao seguinte:

- I - quando o condutor for proprietário do veículo, deverá ser acompanhado de sua respectiva assinatura.**
- II - quando o condutor não for o proprietário do veículo, o concessionário deverá enviar comunicação ao proprietário, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que tome a devida ciência da penalidade imposta.**
- III - quando no ato da autuação, o agente de trânsito não tiver a oportunidade de identificar o condutor e/ou proprietário do veículo, o concessionário deverá expedir comunicado ao proprietário do veículo, para que no prazo máximo de 10(dez) dias apresente o responsável pela infração.**
- IV - não sendo observado o prazo estipulado neste parágrafo pelo proprietário do veículo, a penalidade será aplicada ao proprietário.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2007.


Gilberto Cordeiro de Lima
VEREADOR